AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.110 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., a área de necessária à ampliação da Subestação Primavera Rural 138/34,5 kV – 30 MVA, localizada no município de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5°, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "b", do Decreto n° 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto n° 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso VIII, da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3°-A da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto n° 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa n° 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo n° 48500.002454/2018-48, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97-ANEEL, a área que perfaz uma superfície de 2.358 metros quadrados, necessária à ampliação da Subestação Primavera Rural 138/34,5 kV – 30 MVA, localizada no município de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A área de que trata o **caput** está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.002454/2018-48, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Fica a outorgada obrigada a:

- I promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;
- II atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

- III atender às determinações do art. 10° da Resolução Normativa n° <u>740</u>, de 11 de outubro de 2016;
- IV observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e
- $V-{\rm fiscalizar}$ as terras destinadas à implantação das instalações, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO



ANEXO

A área de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	809694,89	8319234,75	21S
2	809724,54	8319243,77	21S
3	809731,21	8319160,01	21S
4	809700,97	8319161,86	21S